



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI
Nº 022/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 023/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS FISCAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica aprovada a reclassificação das zonas fiscais urbanas do Município de Maximiliano de Almeida, para fins de atualização cadastral e de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme critérios técnicos definidos pelo Setor de Engenharia e Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. A reclassificação tem por base a análise dos seguintes critérios:

- nível de infraestrutura urbana existente;
- padrão construtivo predominante;
- localização e acessibilidade;
- valorização imobiliária da região;
- grau de consolidação urbana.

Art. 2º Para fins tributários, o território urbano do Município passa a ser classificado nas seguintes zonas fiscais:

1. Zona A1 – área central/comercial do Município;
2. Zona A2 – área urbana residencial consolidada no entorno da zona central;
3. Zona A3 – área urbana predominantemente residencial com infraestrutura intermediária;
4. Zona A4 – área urbana em processo de consolidação;
5. Zona A5 – áreas urbanas de menor densidade e menor infraestrutura.

Art. 3º As zonas fiscais referidas nesta Lei estão representadas no Mapa Oficial de Zoneamento Fiscal do Município, que passa a integrar esta Lei como Anexo I.

Parágrafo único. Para fins de identificação cartográfica, as zonas são representadas pelas seguintes cores:

- Zona A1 – Azul



- Zona A2 – Amarela
- Zona A3 – Verde
- Zona A4 – Rosa
- Zona A5 – Laranja

Art. 4º A delimitação das quadras e lotes integrantes de cada zona fiscal encontra-se descrita no Memorial Descritivo de Reclassificação de Zonas para fins de IPTU, que integra esta Lei como Anexo II.

Parágrafo único. O memorial descritivo contém a identificação das quadras, lotes e vias públicas que compõem cada zona fiscal, conforme cadastro técnico municipal vigente.

Art. 5º A classificação estabelecida nesta Lei servirá como base territorial para a aplicação da Planta Genérica de Valores do Município, utilizada na determinação do valor venal dos imóveis para fins de cálculo do IPTU.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto regulamentador, atualizar elementos técnicos do cadastro imobiliário necessários à aplicação desta Lei, desde que não altere a classificação das zonas fiscais definida nesta legislação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, observadas as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 27 DE MARÇO DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI

Presidente da Câmara